



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 152/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 146/2019 - TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019**

Termo de Contrato n.º 152/19, para a contratação de serviços especializados para execução de obra de pavimentação em bloquetes sextavados e pisos intertravados, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e a empresa **3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.675.959/0001-92, representado por seu Prefeito, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.705.960/0001-03, sediada na Rua Silviano Brandão, n.º 240, Centro, no Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu baste procurador o Sr Antônio Carlos de Azevedo, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 019.446.948-46 e RG n.º 13.385.081 SSP/SP, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a contratação de serviços especializados para execução de obra de pavimentação em bloquetes sextavados e pisos intertravados, sem fornecimento e transporte de todos os materiais, nas Ruas: Leonina de Oliveira, Presidente Castelo Branco, João Silvério da Rosa, Maria Rita de Faria e alamedas e ruas do Cemitério Municipal, localizadas neste município de Cachoeira de Minas/MG, por empreitada global, em conformidade com Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Memoriais de Cálculos e Descritivos, através do Processo Licitatório n.º 146/2019, Tomada de Preços n.º 002/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** - Utilizar-se de pessoal capacitado para todos os serviços técnicos, devendo, obrigatoriamente, dispor de engenheiro/arquiteto, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), como responsáveis pelos serviços perante o Contratante.

**2.2** - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do Contratante.

**2.3** - Realizar os serviços contratados sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Obras.

**2.4** - Realizar os serviços no prazo contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**3.2** - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**3.3** - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

3.4 - Efetuar os pagamentos devidos conforme Cláusula Quinta do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os Recursos Orçamentários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são oriundos do Município sob as dotações constantes da Lei Municipal n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sendo elas: 02.07.01.15.451.1501.1.012.449051-373; 02.07.01.15.452.1503.2.129.449051-405; e 02.07.03.26.782.2601.2.136.339039-425.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 - O valor total dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 25.971,05 (Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Cinco Centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro, após medição do engenheiro da Prefeitura e emissão da respectiva NF/Fatura.

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas com os profissionais referentes à remuneração, transporte, estadia e alimentação, inclusive, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste ajuste.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos de acordo com as etapas dos serviços executados pela CONTRATADA, mediante aprovação das medições pelo Setor Responsável.

5.4 - Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal dos Serviços; e
- b) Prova do recolhimento do INSS e do FGTS, acompanhado da relação nominal dos empregados, alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os seus encargos trabalhistas, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo estimado para a execução dos serviços será de **06 (Seis) meses**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

6.2 - Os prazos de início de execução e de conclusão dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais.
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato.
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado.

7.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO**

8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório n.º 146/2019, Tomada de Preços n.º 002/2019.

**CLÁUSULA NONA - DA MOEDA**

9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

11.1 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:

- a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;
- b) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, inferior a 15 (Quinze) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- c) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, superior a 20 (Vinte) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia de atraso;
- d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;
- e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cachoeira de Minas/MG: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;
- f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;
- g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (Trinta) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (Trinta) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia de atraso.
- i) Desistência do contrato: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;
- j) Atraso injustificado em iniciar os serviços, inferior a 05 (Cinco) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- k) Atraso injustificado em iniciar os serviços, superior a 10 (Dez) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.

11.2 – Facultada a defesa prévia do interessado, as multas prevista no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cachoeira de Minas/MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

11.3 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**11.4** - O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cachoeira de Minas/MG, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

**12.1** – O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (Cinco Por Cento) do valor do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, devendo ainda ser prorrogada a sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

**12.2** – A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**12.3** – A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1** - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas, 19 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Antônio Carlos de Azevedo  
**3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELI**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_